



Ofício GAB/PMBC nº. 038/2022.

Bom Conselho, 8 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Senhor.

Em resposta ao Ofício TC/IRGA/AUDI3 nº.006/2022, segue em anexo as informações solicitadas, bem como as explicações necessárias.

Com relação aos empenhos 1232, 1241, 1243, 1245, 1246, 1247, 1249, 1250, 1251 e 1252, após análise aprofundada, identificamos que os mesmos são realmente do Credor INSS, referentes aos parcelamentos previdenciários (632793910 – 624377466 – 623135345 – 622669915 e 62445987), os quais não foram descontados automaticamente no FPM, com as competências junho e julho de 2020.

Em virtude de não haver sido descontado automaticamente, a assessoria jurídica do Município, identificou e encaminhou em dezembro de 2020 os referidos meses em aberto para serem regularizados através de pagamento de GPS.

Embora no momento do empenhamento tenha ocorrido um equívoco no histórico e no elemento, se confundido com o pagamento de multas a ANATEL, onde o elemento mais adequado era 4.6.90.71, não houve prejuízo, pois as informações relativas a saldos da dívida, credor que foi corretamente o INSS.

Como podemos observar nos documentos em anexo, foram feitos em 2020 os devidos lançamentos de atualização de saldo da dívida e o valor no anexo da Dívida Fundada (**Anexo 01**) presente na Prestação de Contas é idêntico ao de demonstrativo consultado no site da Receita Federal por meio do e-CAC na época (**ANEXO 02**).

Atenciosamente.


João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Arthur Filho
Auditor de Controle Externo – Área Auditoria de Contas Públicas